

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1292/2017; atua como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - O COMTUR tem por objetivo: propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em Audiências, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo, bem como acompanhar e apoiar a sua execução.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O COMTUR é constituído por membros Titulares e Suplentes, com representação proporcional de 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil, sendo:

I – Um Titular e um Suplente de cada uma das seguintes unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

- a) Representante da área de Turismo;
- b) Representante da área da Cultura;
- c) Representante da área de Meio Ambiente;
- d) Representante da área de Educação;
- e) Representante da área de Governo.

II – Um Titular e um Suplente de cada um dos seguintes segmentos da Sociedade Civil;

- a) Representante dos Hotéis;
- b) Representante das Pousadas;
- c) Representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- d) Representante das Marinas;
- e) Representante dos Artesãos;
- f) Representante dos Produtores Rurais;
- g) Representante do Setor de Comunicações;
- h) Representante da Associação Comercial;
- i) Representante da Associação do Divino;
- j) Representante do CONSEG.

§ 1º - As indicações dos Titulares e respectivos Suplentes deverão recair sobre pessoas reconhecidamente qualificadas e que detenham poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade a que pertencem;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

§ 2º - As entidades competentes dos grupos indicados no Inciso II deste Artigo, desde que dotadas de personalidade jurídica, terão o direito de indicar cada qual, através de deliberação de seus membros, um Titular e respectivo Suplente;

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará os Titulares e respectivos Suplentes do Poder Executivo, de conformidade com o Inciso I deste Artigo e cabe ao Presidente do COMTUR dar posse a estes membros;

§ 4º - A Sociedade Civil indicará seus Titulares e respectivos Suplentes em cada um dos seus segmentos conforme o Inciso II deste Artigo.

Artigo 4º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução.

§ Único - Na primeira eleição, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 5º - A eleição do Presidente do Comtur será feita por maioria simples de votos, em votação aberta, presente a maioria absoluta dos membros.

III – O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 1º - Todo membro do COMTUR, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 3º, é candidato natural a Presidência, reservando-se o direito de não aceitar ou renunciar se eleito para o cargo que não queira exercer.

§ 2º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas na Lei 1292/2017 indicarão os seus representantes, Titular e Suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 3º - Eleito o Presidente, o mesmo imediatamente indicará o Secretário Executivo e dará posse aos membros indicados pelo Poder Público e representantes das entidades civis ou da Sociedade Civil.

§ 4º - Ocorrendo empate, com intervalo de quinze minutos, será realizado um segundo escrutínio com os que tiveram empate na maior votação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 6º - Ao COMTUR compete:

- I. Auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

- II. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou na região, concedendo a palavra a todas as pessoas interessadas em se manifestar, mesmo que estranhas ao Conselho;
 - III. Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;
 - IV. Participar da elaboração do calendário turístico do município;
 - V. Promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos objetivos do COMTUR;
 - VI. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou de fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
 - VII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem o desenvolvimento de atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - VIII. Desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município; respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
 - IX. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a instalação da infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
 - X. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares;
 - XI. Indicar representantes para, em nome do COMTUR, integrarem delegações a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
 - XII. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de: iniciativa, planos, programas e projetos; que visem o desenvolvimento da indústria do turismo em geral;
 - XIII. Colaborar com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes ao turismo sempre que solicitado;
 - XIV. Contribuir com sugestões para a criação de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística, bem como analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais, contribuindo com os relatórios de demanda turística;
 - XV. Formar comissões ou grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
 - XVI. Ser apartidário, sem envolvimento com partidos políticos, e sem distinção de sexo, raça ou credo.
 - XVII. Eleger a Diretoria do COMTUR, em escrutínio aberto, obedecendo ao § 1º do Artigo 1º da lei 1292/2017;
 - XVIII. Eleger, entre seus pares, o seu Presidente em escrutínio aberto na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta de seus membros titulares. O cargo de Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- § Único** - Em caso de vacância ou dispensa do Presidente ou Secretário, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.
- XIX. Instituir seu Regimento Interno no prazo de noventa dias da instalação do Conselho;
 - XX. Organizar, modificar, cumprir e manter seu Regimento Interno;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

XXI. Deliberar, quando lhes forem submetidos à apreciação, nos processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo, elaborados ou encaminhados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ou por qualquer outro segmento da sociedade;

XXII. Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.

XXIII. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXIV. Instituir e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do Conselho;
- III. Definir a pauta das reuniões;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- VII. Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VIII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- IX. Determinar a verificação de presença através de documento destinado a este fim;
- X. Determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
- XI. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XII. Colocar matéria em discussão e votação;
- XIII. Anunciar o resultado das votações;
- XIV. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à apreciação dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVII. Delegar representação aos Conselheiros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins, quando necessário.
- XVIII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir a Lei 1292/2017 e o Regimento Interno do Conselho;
- XX. Dirigir o FUMTUR;
- XXI. Proferir voto de desempate.

Artigo 8º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Assessorar o Presidente na definição e elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Distribuir a pauta das reuniões do Conselho com antecedência mínima de quarenta e oito horas aos Conselheiros;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

- IV. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V. Organizar o arquivo, registrar a presença dos membros, gerindo a secretaria e o expediente;
- VI. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências para sua distribuição;
- VII. Responsabilizar-se pelos livros, Atas e todos os documentos oficiais do Conselho.
- VIII. Compete substituir o Presidente quando da sua ausência.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9 - É da competência dos Membros Titulares do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Convocar o seu Suplente para representá-lo nas reuniões do Conselho quando da sua ausência;
- III. Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho;
- IV. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o município ou para a região;
- V. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções, questões de ordem e pareceres referentes aos assuntos que lhe forem submetidos;
- VI. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas;
- IX. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- X. Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, inclusive participar dos grupos de trabalho e comissões para as quais seja designado, apresentando o competente relatório;
- XI. Comunicar previamente à Diretoria, a sua ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.
- XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII. Não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;
- XIV. Aos Conselheiros compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na sua ausência ou impedimento.

Artigo 10 – É da competência dos Membros Suplentes do Conselho:

- I. Comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II. Substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES

Artigo 11 – Após Deliberação do Conselho caberá ao Presidente do COMTUR publicar Resolução para constituir comissões permanentes ou temporárias, que tenham por objetivo realizar estudos ou trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Comissões serão formadas por no mínimo 3 (três) membros pertencentes ao Conselho, podendo delas participar adicionalmente, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR, mas com conhecimento necessário para o objetivo da comissão.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA

COMTUR

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação ou atuação dos membros da Comissão.

§3º - As comissões terão seu respectivo presidente e relator designados pelos próprios membros.

Artigo 12 - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado final será apreciado pelo COMTUR.

Artigo 13 - As comissões temporárias extinguir-se-ão automaticamente uma vez que o relatório final dos trabalhos executados seja apresentado ao Plenário.

Artigo 14 - As comissões permanentes poderão ser extintas pelo Presidente caso o seu tema deixe de fazer sentido para o COMTUR.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 15 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comtur, na sua ausência pelo Secretário do Conselho e na ausência dos dois, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Artigo 16 – Nas reuniões do Conselho, ocorrendo a ausência do Conselheiro Titular o seu Suplente assume a representatividade e, portanto, passa a ter o direito a voto.

§ Único – Caso o Conselheiro titular seja membro da mesa diretora ou de comissões, o seu Suplente, durante aquela reunião, não o substituirá nessas funções.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de um terço de seus membros titulares.

§ Único - Para a abertura das reuniões exige-se a presença de, no mínimo, um terço de seus membros com direito a voto. Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 10(dez) minutos, para que se complete esse número e, caso não ocorra, a reunião será cancelada.

Artigo 18 - As decisões sempre serão tomadas por votação, observando-se o critério de maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito apenas a voz pela Presidência, desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Artigo 20 - A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

- I. Verificação do quórum;
- II. Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior, exceto nas reuniões extraordinárias;
- III. Expediente. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.
- IV. Ordem do dia;
- V. Informes em geral.

§ Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 21 - As matérias apresentadas na Ordem do Dia que sejam oriundas de pareceres das comissões serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 22 – Para efeito de deliberação o Presidente submeterá cada matéria ou assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar, por no máximo cinco minutos, controlados pelo Secretário, e então, o Presidente conduzirá a votação daquele assunto.

§ 1º – Poderá o Presidente despachar o assunto para uma Comissão Permanente que tenha o assunto dentro da sua área de competência.

§ 2º - Poderá o Presidente, ou qualquer membro do Conselho, durante a discussão de um assunto, propor a criação de uma Comissão Temporária que seja especialmente designada para aprofundar o conhecimento sobre tal assunto. Neste caso, sendo constituída a Comissão Temporária, deverá o Presidente despachar o assunto para a referida comissão, lhe estipulando o prazo para apresentação de Parecer ou Relatório Final.

Artigo 23 – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§ 1º – O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Artigo 24 - A votação poderá ser simbólica ou nominal, por determinação do Presidente.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, em ordem alfabética de nome, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

§ Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 26 – O plenário sempre realizará as votações em aberto

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA

COMTUR

Artigo 27 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 28 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29 – O Secretário e o Conselheiro de maior idade, quando não estiverem no exercício da Presidência terão direito a voz e voto, como os demais membros.

Artigo 30 - As deliberações do plenário serão publicadas na forma de Deliberação, Parecer, Resolução, Informe e Notificação, conforme a natureza da matéria apreciada e da deliberação tomada.

SEÇÃO VI – DAS ATAS

Artigo 31 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome de quem presidiu a Reunião;
- III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados,
- V. A lista de presença dos convidados será anexada a ata, quando houver.

§ 2º - As atas serão subscritas pelo Secretário Executivo, pelo Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião.

§ 3º - Lida no começo de cada reunião, a ata da reunião anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

SEÇÃO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 32 - Os membros titulares do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou 06 (seis) reuniões alternadas do Conselho em um ano, considerando-se neste caso o ano que se inicia em janeiro e termina em dezembro;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 33 – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro, que por sua vez tem direito à defesa antes da decisão final.

§ Único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em Plenária, a exclusão ou não do membro, na próxima reunião ordinária.

Artigo 34 - A exclusão e a consequente perda do mandato serão publicadas como Resolução e caberá ao Presidente determinar o método de substituição do membro excluído.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

Artigo 35 - Quando ocorrer à vacância de um titular caberá ao Presidente baixar uma Resolução nomeando o seu Suplente como novo titular e, em seguida, estabelecer o processo para o preenchimento da vaga de Suplente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 37 – Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

Artigo 38 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA
COMTUR

Artigo 35 - Quando ocorrer à vacância de um titular caberá ao Presidente baixar uma Resolução nomeando o seu Suplente como novo titular e, em seguida, estabelecer o processo para o preenchimento da vaga de Suplente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 37 – Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

Artigo 38 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.